



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.819 DE 27 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os imóveis sem edificações de propriedade municipal ou privada, poderão ser utilizados para a implantação de hortas comunitárias.

Artigo 2º. A identificação dos terrenos da municipalidade e que estão disponíveis para a finalidade expressa no Artigo 1º da presente lei, será fornecida pela Secretaria competente da municipalidade, mediante levantamento próprio e cujas informações serão repassadas às entidades interessadas.

Artigo 3º. A organização de Hortas Comunitárias ficará a cargo de associações de moradores e entidades filantrópicas sem fins lucrativos legalmente constituídas, obrigatoriamente cadastradas na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º. A formalização do pedido de permissão para o uso da área pública do Município como hortas comunitárias, deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal, por escrito, acompanhada da documentação legal da entidade interessada.

Artigo 5º. O uso de imóvel municipal destinado à implantação de horta comunitária será em caráter temporário, podendo a municipalidade, através de notificação prévia de 15 (quinze) dias, reavê-la para necessário uso segundo seu interesse exclusivo.

Artigo 6º. O uso de imóvel privado deverá ser feito mediante autorização prévia e escrita pelo seu proprietário, e vigorada por tempo determinado, devendo ser firmado um contrato entre as partes.

Artigo 7º. A Prefeitura Municipal prestará assistência técnica ao funcionamento das hortas comunitárias, colocando à disposição das entidades equipamentos para apoio à produção, indicando as culturas compatíveis com as características do solo e providenciando o fornecimento de sementes e mudas.

Artigo 8º. A municipalidade poderá celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a implantação e a manutenção das hortas comunitárias.

Artigo 9º. O uso dos imóveis de propriedade do Município ou de particulares na forma desta lei, não gerará nenhum direito de posse em favor das associações de moradores e das entidades filantrópicas.

Artigo 10º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 2.819 DE 27 DE MAIO DE 1997


Artigo 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de maio de 1997.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração